

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N° 32/ 2013

- I. Assunto:** Analisar o relatório de vistoria arqueológica relativo ao projeto de pesquisa mineral desenvolvido pela empresa Kinross Brasil Mineração S.A. no Distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais.
- II. Município:** Distrito de São Bartolomeu- Ouro Preto
- III. Localização:**

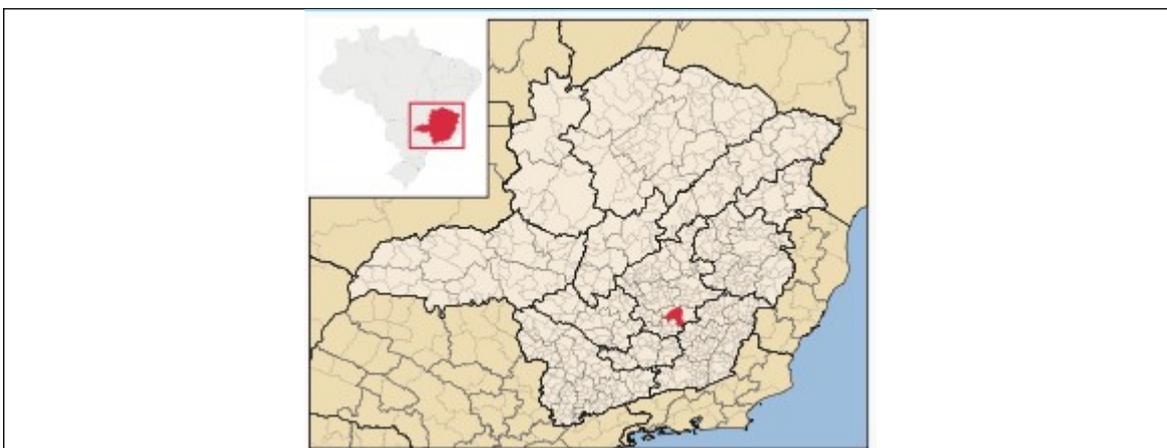


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ouro Preto. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em março de 2013.

IV. Breve histórico do Distrito de São Bartolomeu¹:

A localização geográfica de São Bartolomeu foi decisiva para a sua história. O primitivo Arraial do Apóstolo São Bartolomeu erigiu-se no denominado território das “matas”, na Serra da Cachoeira, onde ficam as nascentes do Rio das Velhas, “*rio de especial interesse na história da mineração em Minas Gerais*”.

É no Distrito de São Bartolomeu que nasce o importante Rio das Velhas. Sabe-se que foi a bandeira iniciada em 1674, sob a liderança de Fernão Dias, que, acompanhando o curso dos rios, tornou-se responsável pelo desbravamento do interior da região das Minas, tendo atingido a nascente do Rio das Velhas. Portanto, pode-se inferir que o Distrito São Bartolomeu pode ser considerado como um dos mais antigos das Minas Gerais.

A origem da povoação de São Bartolomeu encontra-se diretamente ligada à questão do abastecimento dos territórios auríferos. Documentos históricos se referem à região como local de plantações e roçarias que abasteciam as minas. Além disso, a localidade situava-se num contexto privilegiado de circulação, num ponto de bifurcação entre dois caminhos que levavam à região mineradora.

¹ BOHRER. Alex Fernandes. Ouro Preto: um novo olhar. São Paulo: Scortecci, 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As primeiras crises de fome que assolaram a região mineradora ocorreram por volta de 1700 e 1701. Documentos indicam que, poucos anos depois, já havia se estabelecido no Distrito de São Bartolomeu o sr. Manoel de Lima Pereira, que exercia atividades agrícolas e de mineração. Isso significa que São Bartolomeu destacou-se também como importante centro minerador do vale do Rio das Velhas, podendo ser identificados em sua paisagem atual inúmeros vestígios remanescentes desta atividade, sobretudo aqueles relacionados à lavagem do minério.

É importante ressaltar que a mineração de ouro continuou sendo praticada no vale do Rio das Velhas no decorrer do século XIX.

Como vizinho do Distrito de São Bartolomeu, destaca-se o Distrito de Cachoeira do Campo que também apresenta grande importância histórica no contexto do Ciclo do Ouro. Assim como São Bartolomeu, Cachoeira do Campo teve papel decisivo na questão do abastecimento das minas, constituindo-se num centro de produção agrícola. Além disso, Cachoeira do Campo foi cenário de episódios relacionados à Guerra dos Emboabas, à Revolta de Filipe dos Santos e à Inconfidência Mineira. O Distrito de Cachoeira do Campo abrigou também o Palácio de Campo dos Governadores, cujas ruínas e uma antiga ponte de acesso à edificação ainda permanecem na paisagem do distrito.

Nos arredores de Cachoeira do Campo podem ser destacados os pequenos povoados de Tabuões, Vila do Doutor, Serra do Siqueira e Trino, cujas histórias estão interligadas a este contexto mais amplo da exploração aurífera colonial.



Figura 02 – Vista da lateral da Igreja Matriz e do coreto de São Bartolomeu. Fonte: Inventário elaborado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V. Contextualização:

A empresa Kinross Brasil Mineração S.A. pretende desenvolver no Distrito de São Bartolomeu, em Ouro Preto, pesquisa mineral de ouro com supressão de vegetação nativa. Para isso serão implantadas praças de sondagens e vias de acesso a elas.

O empreendedor apresentou relatório de vistoria arqueológica, tendo como responsável o arqueólogo Leandro Xavier.

O relatório apontou significativo potencial histórico e arqueológico na área de implantação do empreendimento. Foram identificados vestígios, tais como estruturas remanescentes da mineração colonial, evidenciando a necessidade de cumprimento da Portaria IPHAN nº 230/2002.

O objetivo deste trabalho é analisar o referido relatório arqueológico apresentado a esta Promotoria, tendo como base a importância histórica da região e a legislação pertinente ao tema.

VI. Análise Técnica:

O relatório de vistoria arqueológica, relativo ao “Projeto de Sondagem São Bartolomeu”, datado de agosto de 2012, teve como responsável técnico, como já mencionado, o arqueólogo Leandro Xavier.

De acordo com referido relatório, os trabalhos foram desenvolvidos entre os dias 29 e 30 de junho de 2012 na região denominada Alvo Doutor, que fica na zona rural de Ouro Preto, nos distritos de São Bartolomeu e Cachoeira do Campo. O relatório divide-se em duas partes principais: apresentação de breve histórico de ocupação da região e descrição da vistoria técnica pelo polígono onde estão localizadas as praças de sondagens e seus acessos.

Foi especificada a metodologia utilizada na elaboração do relatório, ressaltando-se que o trabalho não pretendia obter resultados prospectivos, não tendo sido obtida portaria de pesquisa expedida pelo IPHAN. Foram utilizados, portanto, métodos não interventivos.

Com relação à pesquisa histórica apresentada no relatório sobre os distritos de Cachoeira do Campo e São Bartolomeu, verificou-se que foi realizado um levantamento de informações bastante superficial. Não consta no relatório nenhuma referência a pesquisas documentais. Além disso, os dados secundários revelaram-se extremamente genéricos, indicando que não houve um levantamento criterioso e exaustivo das fontes disponíveis, como exigido pela legislação.

A implantação de empreendimentos econômicos em áreas de grande potencial histórico deve estar amparada em uma base documental consistente.

É importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto elaborou no ano de 2007 o inventário detalhado dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do Distrito de São Bartolomeu². Esta documentação foi apresentada ao IEPHA para fins de repasses dos recursos do ICMS Cultural e fundamentou o tombamento em nível municipal do Núcleo Histórico de São Bartolomeu em 2008. Constam neste inventário, informações sobre manifestações culturais, acervo arquitetônico e urbanístico, patrimônio arqueológico e arquivos do Distrito.

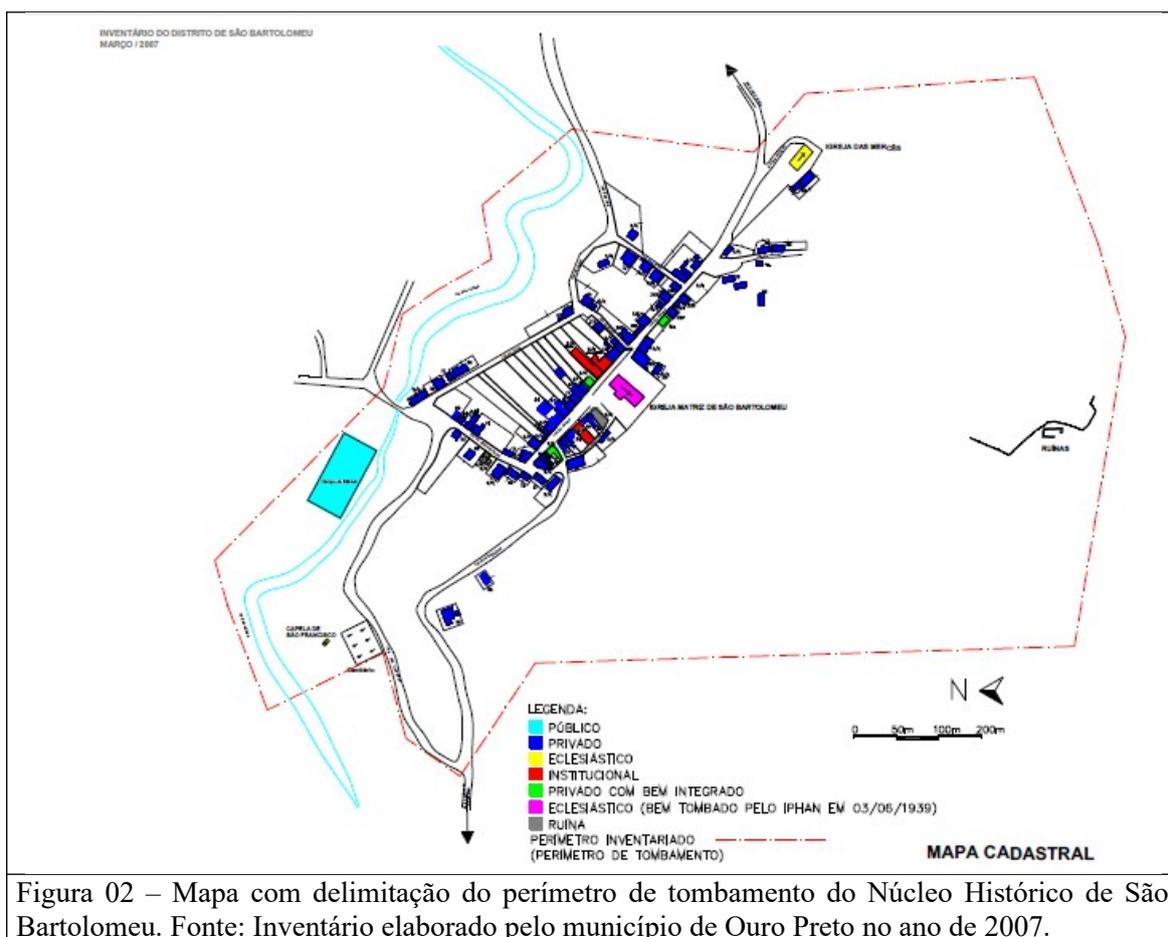
² Anexo 01.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O relatório de vistoria, além de não mencionar nenhum tipo de pesquisa tendo como base esta importante documentação, mostra-se equivocado ao afirmar (p.34) que o Núcleo Histórico de São Bartolomeu foi tombado pelo IPHAN, através do Decreto nº 456, de 08 de fevereiro de 2007. Por meio de simples consulta ao site do IEPHA pode-se ter acesso à lista de bens culturais protegidos nos municípios mineiros. Nesta lista consta a informação do nível de proteção dos bens culturais, que podem apresentar tombamento federal, estadual ou municipal. Sendo assim, o Núcleo Histórico de São Bartolomeu aparece na relação do IEPHA como bem cultural tombado pelo município de Ouro Preto no ano de 2008.

Com relação ao patrimônio imaterial, verificou-se que a tradicional produção de doces artesanais de São Bartolomeu foi objeto de Registro Imaterial pelo município de Ouro Preto e não pelo IPHAN como afirma o relatório de vistoria técnica.

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, elaborou ainda no ano de 2007, o inventário dos bens culturais do Distrito de Cachoeira do Campo, cuja consulta também é fundamental no caso em questão. Sabe-se que Cachoeira do Campo abriga um rico acervo de bens culturais, muitos deles associados ao Ciclo do Ouro.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Imagem de satélite do núcleo urbano de São Bartolomeu. Fonte: Inventário elaborado pelo município de Ouro Preto no ano de 2007.

Os trabalhos arqueológicos identificaram várias estruturas remanescentes de mineração antiga, tais como muros de pedra e canais. Foram mencionados também outros dois bens culturais na região: uma casa abandonada que apresenta características coloniais e a Igreja da Vila do Doutor. Isso significa que a presença de sítios históricos relacionados ao Ciclo do Ouro é marcante na região. Segundo o relatório de vistoria técnica apresentado:

Pelo tamanho e desenvolvimento das estruturas, podemos inferir que os esforços envidados para a construção podem ter sido baseados em espectros produtivos que compensassem o esforço humano e de tempo para a empreitada.

Acompanha o relatório de vistoria uma documentação fotográfica que ilustra as ocorrências arqueológicas identificadas. Estas ocorrências foram descritas de forma superficial e isolada no relatório. Muitas delas foram apenas citadas. Ressaltou-se que algumas estruturas apresentavam pontos cobertos por vegetação, o que certamente dificultou sua visibilidade de outros eventuais vestígios que precisam ser conhecidos. É importante considerar que os vestígios arqueológicos não ocorrem separadamente, havendo, geralmente, um grande número de outras ocorrências a eles associadas. Outras ocorrências certamente serão descobertas com a realização de uma pesquisa sistemática na região.

Nas considerações finais do relatório foi destacada a existência de diversos vestígios da atividade minerária antiga, ainda presentes na paisagem da área pesquisada. Recomendou-se que as praças de sondagens e pesquisa mineral mantenham afastamento

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de 10 metros radiais das estruturas arqueológicas, no sentido de preservá-las. Ressaltou-se que na área de influência direta do empreendimento (AID) não foram encontrados sítios arqueológicos, sendo que as estruturas identificadas ficam na sua área de influência indireta (AII). De acordo com o relatório de vistoria técnica, as atividades de sondagem não irão interferir nos sítios históricos identificados, desde que mantida a distância proposta.

O Parecer Único nº 505/2012 da SUPRAM, relativo à Licença de Operação de Pesquisa (LOP) do empreendimento da Kinross Mineração, sugeriu o deferimento do pedido de licença, observado o cumprimento de condicionantes, dentre as quais se destaca a de nº 5:

Condicionante 5- Paralisar imediatamente a atividade de supressão de vegetação no caso de eventual aparecimento de material arqueológico na ADA, bem com comunicar à SUPRAM e IPHAN.

O Decreto- Lei 227, de 28/02/1967, denominado Código de Mineração estabelece a seguinte definição para pesquisa mineral:

Art. 14- Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exeqüibilidade do seu aproveitamento econômico.

Sabe-se que a mineração consiste numa atividade degradadora por excelência, sendo comuns os impactos ambientais negativos dela decorrentes. Muitos destes impactos se manifestam desde o início do empreendimento. A tabela abaixo³ mostra os impactos ambientais negativos associados à pesquisa mineral:

Item	Impacto
1	Supressão de vegetação (estradas de acesso, locais de sondagem, abertura de escavações visitáveis)
2	Poluição das águas (Interferência em águas subterrâneas por sondagens, carreamento de partículas sólidas para cursos d'água superficiais)
3	Efeitos sobre a fauna silvestre
4	Emissão de ruídos
5	Impacto visual

O Distrito de São Bartolomeu apresenta alto potencial arqueológico que deve ser considerado no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza. Apesar da evidente riqueza arqueológica e histórica, não houve o cumprimento da Portaria IPHAN nº 230/2002. Em razão do caráter da LOP, que

³ PINTO, Carlos Eduardo Ferreira, MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, PIMENTA, Reinaldo Paulino. Atividades minerárias e proteção ao meio ambiente no Brasil. IN LOUBERT, L.F e SANTIAGO, A. F. . *Minería y actuación del Ministerio Público en Latinoamérica / Mineração e atuação do Ministério Público na América Latina*. Red Latinoamericana de Ministério Público Ambiental, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

indica não apenas a viabilidade, como também autoriza a instalação e operação da pesquisa, seria necessário o atendimento prévio de todas as exigências da Portaria IPHAN nº 230/2002, incluindo o diagnóstico arqueológico, as prospecções nas áreas de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico e a definição de eventuais programas de resgate.

É importante destacar que empreendimentos modificadores do meio ambiente sujeitam-se não apenas ao licenciamento ambiental, mas também a estudos e anuências específicas relativas ao patrimônio histórico e arqueológico. A avaliação e aprovação dos estudos arqueológicos competem ao IPHAN, uma vez que a Constituição Federal brasileira dispõe em seu art. 20 que constituem patrimônio da União “os sítios arqueológicos e pré-históricos”.

Os vestígios arqueológicos estão também submetidos ao regime jurídico da Lei Federal nº 3.924/1961 que veda, em seu art. 3º, qualquer tipo de intervenção nos mesmos ou em sua área de inserção, sem os prévios estudos arqueológicos e aprovação expressa do IPHAN, consoante as Portarias nº 07/88 e nº 230/2002.

O relatório técnico de vistoria em análise apresenta a relação dos sítios históricos de Ouro Preto, registrados no Cadastro nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do IPHAN. Porém, a presença destes sítios não foi contextualizada em relação ao projeto de pesquisa mineral a ser desenvolvido na região.

Dada à relevância do Distrito de São Bartolomeu, sob o ponto de vista histórico e arqueológico, o licenciamento em etapa única deveria ser adequado à Portaria IPHAN, para que todas as pesquisas e medidas de salvaguarda do patrimônio cultural fossem exauridas da mesma forma que ocorre quando da concessão da licença de operação no licenciamento clássico.

Segundo ofício do IPHAN⁴ às SUPRAM's:

A pesquisa arqueológica, além da pesquisa em outras áreas do patrimônio cultural, em regiões afetadas pelos empreendimentos passíveis de licenciamento, é atividade técnica mínima de pesquisa na área do meio ambiente sócio-econômico e sua aprovação se constituiu em condição prévia para se atestar a viabilidade do empreendimento, segundo a resolução CONAMA 001, Artigo 6, Parágrafo 1, letra c.

Ainda segundo referido ofício:

A pesquisa do meio-ambiente sócio-econômico relacionada ao patrimônio cultural não se restringe à área da arqueologia, podem e devem ser solicitadas pesquisas sobre bens culturais de outras naturezas (edificados, bens móveis, integrados e bens imateriais que incluem usos e costumes, técnicas tradicionais, festas e comemorações).

A pesquisa arqueológica deve ter permissão prévia do IPHAN. Todos os relatórios devem ser enviados pelos responsáveis pela pesquisa para aprovação e eventual proposição de condicionantes no ofício de anuência do IPHAN.

⁴ OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1609/10. Anexo 03.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com o Termo de Referência⁵, através do qual o IPHAN objetiva padronizar os procedimentos mínimos em relativos à proteção dos bens de interesse arqueológico, bem como daqueles já considerados patrimônio cultural brasileiro, durante o processo de licenciamento ambiental:

1. O diagnóstico do meio socioeconômico, em seus aspectos relacionadas à proteção dos bens de interesse cultural, deverá ser desenvolvido concomitantemente aos demais estudos necessários e condicionantes à obtenção da Licença Prévia (LP) pelos empreendimentos passíveis de impactos ambientais.

2. Tal diagnóstico deverá contemplar estudos relativos aos bens culturais de natureza material (arqueológicos, arquitetônicos, urbanísticos, rurais, paisagísticos, ferroviários, móveis e integrados) e imaterial (saberes, fazeres, celebrações, formas de expressão e lugares) existentes nas áreas, quando houver, a presenças de bens acautelados tanto pelo Iphan, quanto pelas instituições responsáveis pelo patrimônio Cultural das esferas estadual e municipais existentes no Estado de Minas Gerais. (...)

6. Tendo em vista os eventuais impactos detectados sobre os bens e manifestações culturais localizados nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, deverão ser indicadas as medidas corretivas e compensatórias a serem adotadas pelos responsáveis pelos empreendimentos, bem como, devem ser previstos programas de acompanhamento e monitoramento das mesmas.

Neste sentido, verifica-se que o relatório de vistoria técnico apresentado não considerou as orientações do Termo de Referência acima citado, tendo em vista que os bens culturais que integram o patrimônio cultural dos distritos de Cachoeira do Campo e São Bartolomeu foram meramente descritos, sem qualquer análise relativa a eventuais impactos que possam sofrer em decorrência do empreendimento. Não houve preocupação nem mesmo em discriminar as distâncias dos bens culturais em relação ao empreendimento, o que compromete completamente a avaliação de impactos.

Segundo a Lei Complementar nº 29, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano Diretor do Município de Ouro Preto:

Art. 2º- Os bens artísticos, arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de relevante valor cultural e natural localizados no Município e tomados individualmente ou em conjunto, são considerados bens inalienáveis de sua população, cabendo a ela exercer de forma concorrente às diferentes esferas da Administração Pública, a sua guarda, proteção e gestão.

Art. 3º- A preservação e a valorização do Patrimônio Cultural do município são fatores determinantes para o seu desenvolvimento econômico e geração de empregos e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14- As diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município consistem na ampliação e na diversificação de sua base

⁵ Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental- Meio ambiente sócio econômico em seus aspectos relacionados à proteção dos bens de interesse cultural. IPHAN, Belo Horizonte, 2011. Anexo 02.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

econômica, observadas as diretrizes de preservação e valorização do patrimônio cultural e natural, para garantir oferta de empregos, adequada distribuição populacional e condições dignas de vida para toda a população do Município de Ouro Preto.

Art. 17- Devem ser protegidos e preservados todos os elementos integrantes do patrimônio natural, paisagístico, arqueológico e espeleológico do Município, assim declarados pelo Poder Público.

Segundo a Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que estabelece normas para o Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Ouro Preto:

Art. 73- Empreendimentos de impacto são aqueles, públicos ou privados, que venham a ter repercussão ambiental significativa, ou venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou afetar as condições sanitárias, funcionais, paisagísticas ou urbanísticas de sua área de influência direta ou indireta.

Art. 75- A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto ficam sujeitos ao licenciamento ambiental ou urbanístico previstos nesta Seção, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

De acordo com a Lei nº 17, de 26 de abril de 2002, que regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, implanta e regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico, paisagístico, etnográfico ou científico, justifiquem o interesse histórico, público na sua preservação.

§ 2º- Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos ao tombamento os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e/ou proteger por feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Segundo a Lei Municipal nº 708, de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural/ COMPATRI:

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I- Propor as bases da política de preservação do patrimônio cultural material e imaterial e do patrimônio natural do Município de Ouro Preto.

(...)

III- fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público na preservação do patrimônio cultural e natural quanto:

(...)

c) à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que possam repercutir de alguma

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou violabilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) a prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV- Receber, examinar e deliberar sobre as propostas de proteção a bens culturais e naturais encaminhadas na forma da lei.

V- Analisar estudo prévio de impacto de vizinhança de acordo com a Lei Federal 10.257, Estatuto da Cidade, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural e natural.

Nestes termos, verifica-se que a legislação municipal que trata da proteção do patrimônio cultural em Ouro Preto também não foi considerada no requerimento da licença para pesquisa mineral no distrito de São Bartolomeu, tendo em vista que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural/ COMPATRI, órgão consultivo e deliberativo, responsável pelo tombamento do Núcleo Histórico do Distrito de São Bartolomeu e pelo Registro da produção dos seus doces artesanais, não emitiu parecer prévio sobre o empreendimento a ser desenvolvido pela Kinross Mineração. A implantação do projeto poderá acarretar significativas alterações no núcleo tombado do Distrito de São Bartolomeu e, conseqüentemente, em seu patrimônio imaterial. Portanto, o COMPATRI deve manifestar-se quanto à implantação do empreendimento.

VI- Conclusões:

Por todo o exposto conclui-se que o Distrito de São Bartolomeu, do ponto de vista arqueológico, deve ser considerado como detentor de grande potencial. Os vestígios identificados fazem parte de um complexo que remete ao Ciclo do Ouro, quando foram implantadas estruturas para possibilitar o desenvolvimento da extração aurífera. Estas ocorrências arqueológicas presentes na região estão sob risco de impacto imediato com a implantação do empreendimento de pesquisa mineral. A destruição destes vestígios é a destruição da própria história regional.

Portanto, o empreendimento não deve ser implantado sem que seja feito um trabalho sistemático de prospecção e resgate como prevê a legislação em vigor. A Portaria nº 230/2002 do IPHAN deve ser rigorosamente cumprida, bem como a legislação municipal que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural no município de Ouro Preto.

Sugere-se a suspensão da Licença de Operação de Pesquisa (LOP) concedida à Kinross Mineração e o aprofundamento da pesquisa bibliográfica/documental e dos trabalhos arqueológicos nos Distrito de São Bartolomeu. As pesquisas arqueológicas deverão ser desenvolvidas com anuência do IPHAN. É importante que o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de Ouro Preto acompanhe as pesquisas arqueológicas, de modo a propor instrumentos de proteção e adotar medidas necessárias para a adequada conservação e gestão deste valioso patrimônio.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de março de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011